CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Curso Técnico
Contrato nº 2758591019357/2020

Estudante: Willian Allan Spezzatto **CPF:** 039.963.229-84
Endereço: Rua: Maria Deomar Costa Neves, 345 - Centro - 89500-178 - Caçador/SC
Responsável financeiro: Willian Allan Spezzatto **CPF/CNPJ:** 039.963.229-84 100,00%
Contratado: SENAI/SC - Itajaí **CNPJ:** 03.774.688/0009-02
Endereço: Rua: Henrique Vigarani, 163 - Barra do Rio - 88305-555 - Itajaí/SC
Representante: Syntia Sorgato **Cargo:** Diretor

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo a realização das unidades curriculares Projetos Elétricos Industriais, Instalações Elétricas Industriais, Acionamento de Dispositivos Elétricos Automatizado, com carga horária total de 300 horas, do Curso Técnico em Eletrotécnica, no período de 11/02/2020 a 15/07/2020, a ser realizado nas dependências do SENAI/SC - Itajaí.
Parágrafo Primeiro: O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente terá validade após a sua assinatura ou aceite digital, sendo que a efetivação da matrícula está condicionada à confirmação da turma, comprovação de atendimento aos requisitos de acesso e respectivo pagamento da taxa de matrícula (quando houver), de acordo com as Normas e Procedimentos do SENAI/SC.
Parágrafo Segundo: Caso este curso não atinja o número mínimo de matrículas até a data prevista para início, essa data poderá ser prorrogada ou o curso cancelado. Caso cancelado o curso, serão devolvidos os valores pagos referente a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Prestação de serviços educacionais referente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE E RESPONSÁVEL FINANCEIRO/LEGAL
O Estudante e/ou responsável legal, se obrigam a: a) Respeitar a lei, os procedimentos e boa conduta e as normas internas contidas nos regulamentos do SENAI/SC; b) Cumprir o calendário escolar e horários estabelecidos pelo SENAI/SC, bem como cumprir frequência e aproveitamento exigidos para aprovação, conforme disposto nos regulamentos do SENAI/SC; c) Informar ao **CONTRATADO** qualquer alteração de endereço capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, que a omissão importará no envio de correspondências para o endereço anteriormente fornecido.
Parágrafo único: Em havendo responsável financeiro, o mesmo assume o compromisso de efetuar o pagamento das mensalidades conforme valores acordados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O **ESTUDANTE** ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** pagará ao **SENAI** a importância de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, sendo o valor de **R$ 350,00** até **10/03/2020**, **R$ 350,00** até **10/04/2020**, **R$ 350,00** até **10/05/2020**, **R$ 350,00** até **10/06/2020**, **R$ 350,00** até **10/07/2020**, **R$ 350,00** até **10/08/2020**, **R$ 350,00** até **10/09/2020** e **R$ 350,00** até **10/10/2020**.
Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% sobre o valor do título e juros de 1,0% ao mês.
Parágrafo Segundo: O não comparecimento do estudante ao estabelecimento, não implicará em descontos no valor das parcelas;
Parágrafo Terceiro: Em caso de rematrícula, os valores pactuados poderão ser reajustados conforme índices oficiais de inflação. Reajustes superiores aos índices de inflação somente serão utilizados caso ocorra um aumento anual dos custos em ordem superior aos índices oficiais, comprovados mediante planilha de custos.
Parágrafo Quarto: Conforme previsto na cláusula primeira, em caso de prorrogação do curso, as datas definidas para execução e pagamento das parcelas descritas neste contrato serão automaticamente prorrogadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FALTA DE PAGAMENTO
A falta de pagamento das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito-SPC, como também a interpor cobrança judicial, acrescida do pagamento de custas, despesas judiciais e honorárias advocatícios, independentes de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas e acadêmicas cabíveis.
Parágrafo Primeiro: Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidas constituem mera liberalidade do SENAI/SC, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido;
Parágrafo Segundo: O não recebimento do boleto bancário, ou seu extravio, não exime o(s) **RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S)** da obrigação de pagamento das respectivas mensalidades, multas e encargos moratórios, cabendo, neste caso, a responsabilidade em retirá-los junto a secretaria ou Núcleo Financeiro do SENAI ou Espaço do Estudante.
Parágrafo Terceiro: O requerimento de matrícula somente será deferido, depois de certificado pela tesouraria de que o(s) **RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S)** esteja(m) em dia com suas prestações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula, bem como após a verificação pela secretaria escolar/acadêmica do cumprimento de pré-requisitos necessários para continuidade do curso.
Parágrafo Quarto: Configurando-se a inadimplência do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, o **ESTUDANTE** perderá o direito à vaga e matrícula para o semestre seguinte, conforme Lei Federal nº 9.870 de 23/11/1999;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUERIMENTOS
Os requerimentos, em geral, somente serão apreciados mediante o pagamento da taxa devida, de acordo com a "Tabela de Preços por Serviços Adicionais" publicada na Secretaria Acadêmica, independentemente do valor da mensalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMATRÍCULA
A rematrícula poderá ser realizada on-line, onde esta será confirmada por meio de aceite do aluno ou seu responsável ou ainda presencial com a assinatura de contrato e entrega na secretaria, sendo a forma de sua celebração comunicada previamente pelo SENAI.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA , TRANCAMENTO ou TRANSFERÊNCIA DO CURSO
A desistência ou a interrupção do curso é facultada ao **ESTUDANTE**, mediante o pagamento de multa indenizatória equivalente ao valor de 10% das parcelas vincendas, exceção feita aos casos em que o desligamento for efetuado por recomendação da Coordenação do Curso. Também será apurada a carga horária efetivamente frequentada e o valor das mensalidades pagas até a data do desligamento, uma vez que o valor das mensalidades pagas poderá não corresponder **integralmente à carga horária ministrada,** sendo que, **se apuradas diferenças**, estas **serão cobradas** do Estudante ou Responsável Financeiro.
Parágrafo Primeiro: No caso de cancelamento da matrícula/rematrícula, quando solicitado até o 5º dia útil de aula do período letivo, mediante requerimento na secretaria, o estudante terá o direito ao ressarcimento de 70% do valor pago, referente cláusula quarta deste contrato.
Parágrafo Segundo: A inobservância das regras previstas nesta cláusula implicará na cobrança da totalidade das parcelas vencidas, aplicável também nos casos de abandono do curso ou desistência por parte do aluno.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO
O **SENAI/SC**, livre de quaisquer ônus para com o **ESTUDANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, produzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EVENTUAIS DANOS

O **ESTUDANTE** que causar danos materiais ao estabelecimento e a terceiros no âmbito da área escolar, será o mesmo notificado ou seu responsável legal, quando menor, para que proceda a devida reparação, além de sujeitar-se às disposições contidas nos regulamentos do SENAI/SC.

Parágrafo Primeiro: O **SENAI/SC** não se responsabiliza por danos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do **ESTUDANTE**, em suas dependências. As áreas de circulação interna são de uso público e gratuito.

Parágrafo Segundo: Para os livros e demais materiais emprestados da biblioteca e não devolvidos no prazo devido, serão aplicadas penalidades conforme Regulamento da Rede de Bibliotecas do **SENAI/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DIVERSAS

a) Todas as despesas com reprodução e outros materiais de apoio exigidos no decorrer do curso, correrão por conta do **ESTUDANTE**, independente de quaisquer avisos ou notificações; b) O **ESTUDANTE** ou seu **RESPONSÁVEL FINANCEIRO/LEGAL** se declaram ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecimento na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, restando proibida a sua reprodução (fotocópia) total ou parcial sem expressa autorização do SENAI/SC, sob pena de instauração de procedimento criminal e de processo civil competente, além da justa rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE TRANCAMENTO

O trancamento de matrícula é concedido, mediante requerimento formal, por prazo expressamente estipulado no ato do pedido. O período de trancamento pode ser renovado desde que não ultrapasse o limite de 05 anos para conclusão do curso. Depois de expirado o prazo de retorno definido no requerimento de trancamento, caso o estudante não renove a sua matrícula, o mesmo será considerado evadido perdendo o vínculo com o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Até 20% da carga horária total do curso poderá ser desenvolvida de modo não presencial, por meio de projetos e atividades a distância, com acompanhamento de professores e supervisão pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO DE USO E DIREITO AUTORAL DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS NA INSTITUIÇÃO

Os processos e/ou produtos resultantes dos projetos desenvolvidos em decorrência das atividades de ensino, são de Propriedade Intelectual da Entidade do Sistema FIESC, SENAI/SC em Itajaí/SC, preservando o direito autoral dos envolvidos. A Instituição, pode ceder a Propriedade Intelectual e o Direito de uso dos projetos desenvolvidos quando solicitado pelas partes interessadas. Entende-se por partes interessadas os autores e empresas envolvidas ou não no desenvolvimento dos projetos. Ao ceder os produtos e/ou processos resultantes dos projetos, não será de responsabilidade do SENAI/SC em Itajaí/SC a realização de serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção, atualização de versão e customização dos processos e/ou produtos. O recebedor da Propriedade Intelectual ou Direito de Uso, sendo pessoa física ou jurídica, deve preservar o Direito Autoral dos envolvidos na criação e desenvolvimento dos processos e/ou produtos mesmo quando realizadas adaptações ou melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura ou aceite digital do mesmo até 20/10/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RELACIONAMENTO ENTRE O ESTUDANTE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O estudante, na condição de matriculado regular ou egresso, aceita receber divulgações do SENAI/SC, de cursos e eventos promovidos pela instituição ou por outras do Sistema FIESC, salvo manifestação expressa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante negociação e aplicação das regras comuns de direito. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Itajaí/SC.

Firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itajaí, 11 de Fevereiro de 2020

SENAI/SC - Itajaí
Syntia Sorgato
03.774.688/0009-02

Estudante
Willian Allan Spezzatto
039.963.229-84

Responsável financeiro
Willian Allan Spezzatto (100,00%)
039.963.229-84

Testemunha 01
Daniela Borba
939.569.409-20

Testemunha 02
Luciana Vanessa Vier
838.540.889-49